



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 724 DE 31 DE MARÇO DE 2014

P/ Subsec. Legislativo
P/ Sua Majestade
8/ 24. 2014
Presidente
PM

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **“Altera a Lei Complementar nº 67, de 29 de junho de 1999, acrescendo-lhe o artigo 23-D”**

A Lei Complementar nº 67, de 29 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 199, de 10 de janeiro de 2014, garantiu aos professores regentes um prêmio anual de valorização e desenvolvimento profissional, conforme disposição contida no artigo 23-A. Contudo, com o crescimento observado nos índices educacionais do nosso Estado, necessário se faz ampliar o pagamento desse prêmio, tendo em vista que Educação não se resume ao trabalho docente. Todos os servidores participam ativamente do processo educacional. Trata-se, portanto, da valorização dos profissionais em educação.

A nova proposta de pagamento do prêmio VDP está centrada na vinculação de seu pagamento aos resultados obtidos pela escola, em diferentes dimensões, ampliando-se ainda a percepção do prêmio aos servidores não docentes, lotados nas unidades escolares e administrativas desta Secretaria.

Ressalto que todas essas despesas estavam previstas para o orçamento de 2014, até porque em relação aos coordenadores administrativos e secretários escolares a alteração ora proposta, não significa acréscimo nos vencimentos, mas tão-somente uma reposição dos valores recebidos em janeiro de 2014.

Recebido em:
08/04/2014
Evelena da Costa Cardoso
Subsecretária de Atividades
Legislativas



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 724 DE 31 DE MARÇO DE 2014

Com essas considerações, esperamos ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos da lei que ora temos a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Rio Branco, 4 de abril de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Tião Viana".

Tião Viana

Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5 DE DE 2014

Altera dispositivo da Lei Complementar nº.67, de 29 de junho de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual.

O Governador do Estado do Acre:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, passa a vigorar acrescida do artigo 23-D:

"Art. 23-D Os profissionais do ensino público estadual, docentes e não docentes, dos quadros efetivo e temporário, que estejam em exercício nas unidades escolares e administrativas da Secretaria de Estado de Educação, terão direito ao Prêmio Anual de Valorização e Desenvolvimento Profissional – VDP, respeitados os valores máximos estabelecidos no Anexo V, desta lei, a partir de 1º de janeiro de 2015.

§ 1º Os critérios para o recebimento e a forma de pagamento do Prêmio Anual de Valorização e Desenvolvimento Profissional – VDP, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015, serão estabelecidos em decreto do Poder Executivo.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2014

§ 2º As disposições contidas nos artigos 23-A, 23-B e 23-C, desta Lei Complementar, permanecem em vigor somente até dezembro de 2014.”

Art. 2º Fica acrescido o Anexo V, à Lei Complementar nº 67, de 29 de junho de 1999, na forma do Anexo Único desta lei complementar.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Esporte.

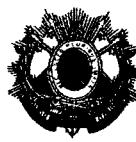
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a contar de 10 de janeiro de 2014.

Rio Branco-Acre, 7 de abril de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Tião Viana".

Tião Viana

Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2014

ANEXO ÚNICO

ANEXO V

(LEI COMPLEMENTAR Nº 67/1999- com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015)

VANTAGEM POR DESENVOLVIMENTO VDP	VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL	E -	VALOR DO PRÊMIO VDP=Remuneração do Diretor P2, Escola Tipo B
CARGO			PERCENTUAL
Diretor Escolar			90%
Coordenador de Ensino			50%
Coordenador Administrativo			24%
Coordenador Pedagógico			Percentual correspondente ao cargo ocupado
Secretário Escolar			16%
Professor P2, 15 e 30 horas/com 10/20 horas em sala			26% e 44% respectivamente
Professor P2, 15 e 30 horas/com 8/16 horas em sala			17% e 35% respectivamente
Professor PE3, 15 e 30 horas/com 10/20 horas em sala			15% e 32% respectivamente
Professor PE3, 15 e 30 horas/com 8/16 horas em sala			14% e 25% respectivamente
Professor P1, 15 e 30 horas em sala			14% e 22% respectivamente
Professor PS 1, 30 horas			14%
Professor PS 2, 30 horas			15%
Professor PS 3, 15 e 30 horas			10% e 20% respectivamente
Professor P2, 15 e 30 horas, temporário			17% e 35% respectivamente
Professor PE3, 15 e 30 horas, temporário			15% e 30% respectivamente
Professor P1, 15 e 30 horas, temporário			14% e 22% respectivamente



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2014

Professor PS 1, 30 horas, temporário	14%
Professor PS 2, 30 horas, temporário	15%
Professor PS 3, 15 e 30 horas, temporário	10% e 20% respectivamente
Professor P2, 15 e 30 horas fora de sala	17% e 35% respectivamente
Professor PE3, 15 e 30 horas fora de sala	14% e 25% respectivamente
Professor P1, 15 e 30 horas fora de sala	14% e 20% respectivamente
Especialista em Educação, I, 15 horas*	8%
Especialista em Educação, I e II, 30 horas	17% e 35% respectivamente
Apoio Adm. Educacional, nível I, 25 horas semanais	14%
Apoio Adm. Educacional, nível II, 30 horas semanais	15%
Apoio Adm. Educacional, nível I, 36 horas semanais	14%
Apoio Adm. Educacional, nível II, 36 horas semanais	15%
Apoio Adm. Educacional, nível III, 25 horas semanais	25%
Técnico Adm. Educacional, 30 horas semanais	15%